



Prefeitura de Faxinal dos Guedes

Av. Rio Grande Do Sul, Nº 458, Centro · Faxinal Dos Guedes/sc · CEP 89694000

Contato: ambiental2@cidema.sc.gov.br · (49) 3436-4300



Declaração de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA 1925/2026



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

<https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/117957/59537>

Empreendedor

Nome: AMARILDO MARIN

CPF/CNPJ: 63657821953

Endereço: Linha São José das Táboas, S/N, Interior

CEP: 89694000

Município: FAXINAL DOS GUEDES

Estado: SC

Empreendimento

AMARILDO MARIN E MARCELO PIRES MARIN - 63657821953

Endereço: Linha São José das Táboas, nº s/n, Interior

CEP: 89694000

Município: FAXINAL DOS GUEDES

Estado: SC

Coordenadas UTM: X 379497.56, Y 7024509.45

Descrição do Empreendimento

Descrição do Empreendimento

Criação de bovinos para leite.

O requerente informou a implantação/operação da atividade supracitada, a qual não integra a Listagem das Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental aprovadas pelas Resoluções CONSEMA n.º 250/2024 e 251/2024 e suas alterações, o que não exige o mesmo de atender integralmente as disposições das legislações ambiental e florestal vigentes.

Análise Técnica

Trata-se de requerimento para a emissão da Declaração de atividade não constante na Resolução Consema 251/2024, portanto não passível de licenciamento ambiental. Em consulta à referida legislação não foi observado a existência de código compatível com a atividade requerida.

Também se destaca que é feita análise apenas sobre a atividade mérito da DANC não sendo analisado a localização do empreendimento/atividade - tendo em vista que para a localização do empreendimento/atividade deverá ser respeitado todas as leis ambientais exigentes com suas devidas restrições quanto a localização

Conclusão

Favorável a expedição da Declaração de atividade não constante na Resolução Consema 251/2024.

O presente documentonão autoriza supressão de vegetação nativa.

Áreas de Preservação Permanente – APP deverão ser integralmente preservadas, sendo vedada a instalação de currais, salas de ordenha, esterqueiras, silos, depósitos de dejetos ou quaisquer estruturas dentro dessas áreas.

A atividade deverá adotar práticas de manejo sustentável, com a correta armazenagem e destinação dos dejetos e resíduos orgânicos, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

É vedado o lançamento direto de dejetos no solo, em corpos d'água ou em sistemas de drenagem pluvial.

As águas residuárias provenientes da sala de ordenha e da lavagem de equipamentos deverão receber manejo adequado, sendo vedado seu lançamento direto em corpos d'água ou APP.

A destinação de animais mortos deverá ocorrer de forma ambientalmente adequada, mediante compostagem tecnicamente controlada ou encaminhamento a empresa licenciada, sendo proibido o descarte a céu aberto ou em corpos d'água.

Qualquer ampliação significativa do rebanho, alteração do sistema produtivo para confinamento integral ou aumento do potencial poluidor deverá ser previamente submetido à análise do CIDEMA para verificação da necessidade de licenciamento ambiental

Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados deverão ser precedidas de anuência do CIDEMA.

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa.

O empreendedor e o responsável técnico respondem integralmente por eventuais danos ambientais decorrentes da atividade, bem como pela veracidade das informações prestadas.

Declaração

Conforme resolução CONSEMA nº 250/2024, art 2º, XXV - Declaração de Atividade Não Constante é o documento que declara que a atividade não integra a Listagem de Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental e, portanto, não passível de licenciamento ambiental. Esta Declaração de Atividade Não Constante (DANC), NÃO se configura como documento autorizativo para instalação, operação ou ampliação da atividade ou empreendimento.

Esta declaração está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor/requerente no ato do requerimento .

O órgão ambiental poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento/atividade.

Prazo de Validade

A presente declaração foi **emitida em 03 de março de 2026** e é **válida até 03 de março de 2027**, observadas as condições deste documento.

Advertência

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1o Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2o A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

Data, local e assinantes

FAXINAL DOS GUEDES, 03 de março de 2026

Fernanda Isabel Baraquet

Fiscal de Tributos

